

e de colónias, enquanto os orçamentos coloniais não consignarem verbas próprias, a abrir, nos termos legais, os créditos especiais necessários para pagamento dos vencimentos dos oficiais médicos coloniais que faziam parte das juntas referidas no preâmbulo dêste decreto enquanto não puderem ter colocação legal.

§ único. Os créditos a que este artigo se refere ficarão subordinados à rubrica «Pessoal em disponibilidade dos serviços de saúde».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 12 de Janeiro de 1939.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Instituto Português de Combustíveis

Para conhecimento dos interessados se publica que o modelo da declaração a que se refere o artigo 39.º do decreto n.º 29:034, de 1 de Outubro de 1938, que regula a importação, armazenamento e tratamento industrial dos petróleos brutos, seus derivados e resíduos, já foi superiormente aprovado e que S. Ex.ª o Ministro do Comércio e Indústria, por despacho de 9 do corrente, concedeu à Imprensa Nacional de Lisboa o exclusivo de venda dos impressos destinados a essas declarações.

Instituto Português de Combustíveis, 10 de Janeiro de 1939. — O Presidente da Direcção, *A. Herculano de Carvalho*.